

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) para período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações e condições contidas no presente documento para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação visa atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agencia Nacional do Meio Ambiente – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, e para a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar.

2.2 – O acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que esta Prefeitura não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis de licitação e demais legislações aplicáveis a este evento.

3.2. DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1. O cabimento do Sistema Registro de Preços-SRP se dá em razão de não existir uma demanda predefinida, uma vez que esta dependerá das necessidades manifestadas pelos responsáveis das secretarias e fundos municipais, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços-ARP. Vale ressaltar que em razão da necessidade de contratação frequente dos itens objeto desta licitação, a necessidade de entrega parcelada e a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados, justifica-se a adoção do SRP, nos termos do Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.2. A existência de Preços registrados, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a Preferência de fornecimento em igualdade de condições, redação dada pelo Art.16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4 – DO LOCAL DE RECOLHIMENTO

4.1 - O fornecedor deverá executar o objeto deste termo de referência nos prazos, quantidades e especificações dispostos no Edital que originará o contrato.

4.2 – O objeto deverá ser livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete e outros.

4.3 – O objeto desta licitação será executado nos seguintes endereços:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1.	CAPS AD	TV: VALENTIN JOSÉ FERREIRA Nº 1320 - NOVA BRASILIA
2.	CAPS II	RUA : FRANCISCO AMÂNCIO S/N - CENTRO
3.	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	RUA :JOÃO COELHO Nº 1200 - CENTRO
4.	HOSPITAL MUNICIPAL DR EDILSON ABREU	RUA : JOÃO CASA NOVA Nº 2085 - CENTRO
5.	SESP/ SAMU	RUA :JOÃO COELHO Nº 1200 - CENTRO

6.	CENTRO DE AMERICANO	TV: FELIPE DE PAULA S/N - CENTRO
7.	ACADEMIA DA SAÚDE	AV : ANTONIO LEMOS / PRAÇA DO GINÁSIO DE ESPORTES
8.	ESF . JARDIM DAS ACACIAS	RUA : JOÃO COELHO S/N - CENTRO
9.	ESF . JARDIM DAS GARÇAS	CONJ. DAS GARÇAS S/N QD 08 - ARATANHA
10.	ESF. SÃO RAIMUNDO	RUA : SÃO RAIMUNDO Nº 1615 – SÃO RAIMUNDO
11.	ESF . DIVINEIA	RUA : ACRÍSIO ARANHA Nº 1442 - DIVINÉIA
12.	ESF . JUAZEIRO	CONJUNTO ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA Q D CASA 14 – JUAZEIRO
13.	ESF . TACAJÓS	VILA TACAJOS S/N EM FRENTE A ESCOLA – ZONA RURAL
14.	ESF . SAGRADA FAMÍLIA	AV : DA REPÚBLICA S/N – SAGRADA FAMÍLIA
15.	ESF . SANTA RITA DE CASSIA	RUA : MARIA GUEDES SAMPAIO Nº 1546 - PIÇARREIRA
16.	ESF . BAIRRO NOVO	RUA : UXITEUA II N º 1668 – BAIRRO NOVO
17.	ESF . SANTA LÚCIA	ROD. PA 140 CONJ. CÉSAR GASPAR
18.	ESF . MIRAÍ	RUA : MANOEL MOURA SOBRINHO S/N (RUA DA MATA) - MIRAÍ
19.	ESF . NOVO HORIZONTE	TV : VALENTIM JOSÉ FERREIRA Nº 1320 B – NOVA BRASÍLIA (AO LADO DA CÂMARA)
20.	ESF . CARAPARÚ	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/N (EM FRENTE AOS CORREIOS) ZONA RURAL
21.	ESF . AREIA BRANCA	RAMAL DO CLOVIS –COMUNIDADE AREIA BRANCA (ATRÁS DO GINÁSIO DE ESPORTES) ZONA RURAL
22.	ESF . CONCEIÇÃO DO ITÁ	ROD. PA 140 ENTRA DA VILA ITÁ (VILA PERNAMBUCO)
23.	ESF .KM 60	ARARIPE S/N – AMERICANO
24.	ESF . FERREIRA PENA	FERREIRA PENA S/N – AMERICANO
25.	P S QUITÉRIA	VILA QUITÉRIA PROX. A ESCOLA
26.	P S CUPUAÇU	OSCAR SANTOS S/N – COMUNIDADE CUPUAÇU
27.	ESF. TRIANGULO	VALLE DA PORANGABA, S/N, TRIANGULO
28.	ALMOXARIFADO CENTRAL	AVENIDA JOSÉ AMANCIO, 1382, CENTRO

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosas à Administração.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

6.1 - Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 306/04, cujo teor define:

6.1.1 - GRUPO A

Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética . □ Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4 .

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. .
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarifantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

6.1.2 - GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. . □
Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). .
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

6.1.3 - GRUPO D

Não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. .

- Papel de uso sanitário e fralda, absorvente higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de pacientes, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venoclises, equipamento de soro e outros similares não classificados em A1.
- Sobra de alimentos e do preparo de alimentos. .
- Resto alimentar de refeitório. .
- Resíduos provenientes de áreas administrativas.
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

6.1.4 - GRUPO E

Materiais perfuro cortantes ou escarifantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

7 – ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

7.1 - A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

7.1.1 - Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

7.1.2 - Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento

externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

7.1.3 - Tratamento: A escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA:

Grupo A

Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento,

devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.

Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração. . Grupo B

Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

Grupo D

Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem. Os restos e sobras de alimentos citados acima podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Município, Estado ou do Distrito Federal. Os resíduos líquidos provenientes de rede de esgoto (águas servidas) de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor (nos córregos etc.). Sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto da rede pública, devem possuir o tratamento interno. . Grupo E

Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

8 – DOS SERVIÇOS

8.1. ACONDICIONAMENTO

A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos

processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

8.1.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240, 400 ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.

8.1.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

8.1.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo D (resíduo comum) deve ser de cor azul, identificados com a inscrição de "RESÍDUO COMUM" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

8.1.4. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.

8.1.5. A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09, além de embalagens que evitem sua quebra.

8.1.6. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

8.1.7. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombonas de polietileno de alta densidade

(PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificados com a inscrição “PILHAS/BATERIAS”.

8.1.8. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc...), recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), colocados sob selos d'água, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 250 (duzentos e cinquenta), 500 (quinhentos) ou 1000 (mil) mililitros. Identificados com a inscrição “MERCÚRIO - Hg”.

8.1.9. A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

8.1.10. A coleta dos resíduos dos grupos A (A4), D e E deverá ser realizada diariamente, 07 (sete) dias por semana (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.1.11. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

8.1.12 As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra. Com exceção das lâmpadas, os demais resíduos (Grupos A, B, D, e E) serão mensurados em litros. Tendo como base a litragem dos carros coletores (120l, 240l, 400l ou mais) ou dos sacos (50l, 100l ou 200l) de acondicionamento dos resíduos.

8.1.13. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário

de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-1001 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 4260-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

8.1.14. O transporte dos resíduos do grupo D (resíduo comum) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo D poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

8.1.15. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

8.1.16. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4.

8.2 - Da Coleta: Os serviços serão executados nos estabelecimentos descritos neste Termo de Referência;

8.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde acordará com a empresa a ser contratada sobre os dias de coleta;

8.2.2. A contratada poderá recolher os resíduos infectantes em repientes conhecidos como bombonas, deverá ser deixada na unidade quantas bombonas forem necessárias para o devido armazenamento dos RSS em sistema de comodato pelo mesmo período do contrato objeto e sem custo algum ao Município. As bombonas deverão ser em recipientes metálicos ou de plásticos, com tampa, de fácil higienização e manuseio;

8.2.3. Os veículos destinados ao recolhimento dos resíduos infectantes e perfurocortantes devem estar em ótimas condições de uso;

8.2.4. Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico e solução desinfetante.

8.2.5. A contratada deverá possuir Balanças Eletrônicas com sistema de emissão de tickets devidamente aprovadas pelo INMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta.

8.2.6. A empresa contratada fica obrigada a atender os locais da Zona Urbana e Rural.

8.2.7. As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, conteúdo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A coleta dos resíduos dos grupos A4, D e E deverá ser realizada pelo menos uma vez ao dia, 07 (sete) dias por semana (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não podendo permanecer sobra para o dia seguinte. Os resíduos estarão disponíveis no local, na forma e nos horários estabelecidos pela Unidade.

9.2. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectantes para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela unidade.

9.3. Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

9.4. Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

9.5. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos empregatício, direto ou indireto.

9.6. Comprovar, mensalmente, junto com a apresentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como da apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais.

9.7. Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

9.8. A CONTRATADA deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.

9.9. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

9.11. Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail e/ou fax com a emissão de documento timbrado da unidade e devidamente assinado pelo Fiscal/Gerente da unidade ou outro profissional designado pela direção, sempre com cópia para ao Gerente de Contratos do ILR.

9.12. A CONTRATADA deverá trabalhar em conjunto com as unidades em Programas de Coleta Seletiva, quando adotada a reciclagem, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.13. Não subcontratar ou subempreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos.

9.14. A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será o (s) local (is) utilizado (s) e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.

9.15. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será a empresa responsável pelo serviço, apresentar a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.17. Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).

9.18. Quando solicitado, apresentar rota diária de transporte, com previsão de horários, para coleta dos resíduos comum e infectante.

9.19. Retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

9.20. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além

de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Coordenar, orientar e supervisionar os gerentes/fiscais das unidades.

10.2 - Ao Gerente/Fiscal da Unidade compete:

- a. Supervisionar o fiel cumprimento dos contratos e desempenho técnico da empresa de com coleta diária, transporte e tratamento dos resíduos.
- b. Dedicar-se, na unidade, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades afins ao cargo.
- c. Atestar, à data do vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha de controle mensal, juntamente com o Gerente de Contratos e Gerente Administrador da unidade.
- d. Elaborar, programar, supervisionar e implantar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) conforme legislação vigente. De forma a garantir a correta segregação dos resíduos, objetivando principalmente avaliar a necessidade do encaminhamento dos resíduos para tratamento. Além de implantar um Programa de Coleta Seletiva, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- e. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

f. Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos Resíduos de Serviços de Saúde, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço.

g. Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Resíduos em 4 (quatro) vias, devendo a primeira via ficar arquivada na unidade para que seja juntada à quarta via, quando a mesma retornar da CONTRATADA, como comprovante da destinação final adequada dos resíduos.

11 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (KG)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA SEMANAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS – RSS DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.	QUILOGRAMA	54.000

Santa Izabel do Pará, 01 de março de 2021.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO

Secretária Municipal de Saúde

Maria José dos Santos Assunção
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 010/2021